

17/04/2008

TRIBUNAL PLENO

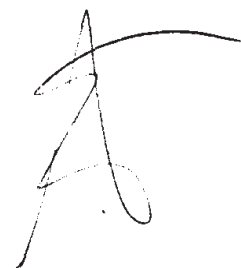
MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.048-1  
DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Sr. Presidente, quanto a essa questão da imprevisibilidade, permito-me deixar para analisar quando do exame do mérito. Ouvi atentamente as ponderações de Vossa Excelência. Meditarei sobre elas.

Com relação à cautelar, peço vênia para indeferi-la, porque entendo que não está presente o requisito essencial, que é exatamente o *periculum in mora*. Independentemente da possibilidade de examinar-se ou não uma MP em matéria orçamentária sobre o prisma do controle abstrato da constitucionalidade, inegavelmente trata-se de um ato de efeitos concretos imediatos, efeitos esses que já se exauriram no tempo. Portanto, parece-me que aí, realmente, a mora, o *periculum in mora*, está revertido, milita no sentido ou em favor da Administração.

Desse modo, com a devida vênia, eu indefiro a cautelar.



ADI 4.048-MC / DF

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) -**

Eu considereei, inclusive, esse aspecto suscitado por Vossa Excelência. Veja que nós poderíamos seguir, neste caso, a fórmula do art. 12, que se oferece. Mas, aí, sim, nós estaríamos diante realmente de situações eventualmente consolidadas, porque em muitos casos pode não ter havido, por exemplo ...

**A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA -** Exauridas.

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR) -**

Exatamente. Por isso que, neste caso, me parece que se impõe a discussão em sede de cautelar, porque, realmente, talvez nós nos defrontássemos com uma situação consolidada. Levei realmente em conta esse aspecto.

Em muitos casos, pode até haver o prejuízo completo; em outros, não, uma vez que pode não ter havido o empenho, como tem havido até denúncias no sentido de que se abre o crédito, mas não se utiliza o crédito. O que é ainda muito mais grave.

**O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO -** Mostra que não é urgente.

ADI 4.048-MC / DF

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE E RELATOR)

- Porque mostra que não havia, na verdade, os pressupostos básicos sequer de urgência.

O Ministro José Antonio Dias Toffoli e eu participamos de um debate, não faz muito, no Congresso Nacional, numa das comissões em que se discutia a reforma do modelo de medida provisória, na qual se apontou um ou outro caso em que houve abertura do crédito, mas não a sua utilização.